



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Registrado
e.g.p.

Piquê, _____ de _____ de 19 _____

PROJETO DE LEI Nº CM/10/65

LEI Nº 469

Divide em parcelas mensais iguais a diferença verificada no Imposto de Transmissão de Propriedade Inter-vivos

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

Art. 1º - Divide em parcelas mensais iguais a diferença verificada no cálculo do Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter-vivos, obedecendo à seguinte tabela:

- a) Até de R\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) em 3 (três) parcelas mensais iguais;
- b) Acima de R\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) até R\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) em 4 (quatro) parcelas mensais iguais;
- c) Acima de R\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) até R\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) em 5 (cinco) parcelas mensais iguais;
- d) Acima de R\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) em 6 (seis) parcelas mensais iguais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, 15 de julho de 1965.

Prof. José Armando de S. Ferreira
-Presidente-

José dos Santos Barbosa

José dos Santos Barbosa

-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

José de Barros Pimenta